

PROCESSO Nº.: 10830-004.010/91-42

RECURSO Nº. : 85.137

MATÉRIA: FINSOCIAL/FATURAMENTO - EX.: DE 1987

RECORRENTE: COMERCIAL VASCONCELOS LTDA.

RECORRIDA : DRF EM CAMPINAS -SP SESSÃO DE : 16 DE MAIO DE 1995

ACÓRDÃO N°. : 108-02.011

OMISSÃO DE RECEITAS - SALDO CREDOR DA CONTA CAIXA - O ato de se expurgar do Caixa, chques por suspeita quanto a sua real destinação, deve ser precedido de procedimento fiscal que assegure com irrefutabilidade a figura legal da presunção.

LANÇAMENTO A DÉBITO DE CAIXA - O lançamento a débito de de caixa, com contrapartida em rubrica patrimonial, títulos a receber, não possibilita consideração ipso facto de omissão de receita. O fato não se subsume ao disposto no art. 181 do RIR/80.

DECORRÊNCIA - Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no matriz, em função da íntim arelação de causa e efeito, e quando não se encontra qualquer nova questão de mérito ou processual.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por COMERCIAL VASCONCELOS LTDA.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, pelo voto de qualidade, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Ricardo Jancoski (Relator), Sandra Maria Dias Nunes e José Antônio Minatel, que proviam apenas a matéria relativa a pagamento de obrigações a terceiros sem contabilização. Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior.

PROCESSO Nº.

: 10830-004.010/91-63

ACÓRDÃO Nº.

: 108-02.012

LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JÚNIOR

FORMALIZADO EM: 23 AGO 1996

RP/108-0.092

Participou, ainda, do presente julgamento, a Conselheira: RENATA GONÇALVES PANTOJA. Ausente, justificadamente, o Conselheiro PAULO IRVIN DE CARVALHO VIANNA.

MINISTÉRIO DA FAZENDA PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo pr. 10830/004.010/91-42

Recurso nr. : 85.137

Acórdão nr.: 108-02.011

Recorrente : COMERCIAL VASCONCELOS LTDA

Recorrida : DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS - S.P.

RELATÓRIO

A contribuinte supra identificada, recorre a este Conselho, de decisão proferida pela autoridade julgadora de primeiro grau que julgou procedente a exigência fiscal formalizada no auto de infração de folhas 1/5.

Trata-se de tributação reflexa de outro processo instaurado contra a mesma contribuinte na área do Imposto de Renda - PJ, protocolizado na repartição local sob o nr. 10.830/004.007/91-38.

Nestes autos cogita-se da cobrança de FINSOCIAL/FATURAMENTO decorrentes de previsão do art. 10., parágrafo 10. do DL 1940/82 e art. 16, 80 e 83 do Regumento do FINSOCIAL, aprovado pelo Decreto nr. 92.698/86.

Mantida a tributação no processo matriz em primeira instância, igual sorte coube a este litigio naquele grau de jurisdição, conforme decisão de folhas 15.

Dessa decisão a contribuinte foi cientificada em 18.9.93 e, inconformada, ingressou em 14.10.93, com recurso voluntário de folhas 22.

Como razões do recurso, a contribuinte se reporta aos fundamentos apresentados no processo principal.

É o relatório.



PROCESSO Nº.

: 10830-004.010/91-42

ACÓRDÃO №.

: 108-02.011

VOTO-VENCIDO

CONSELHEIRO - RICARDO JANCOSKI - RELATOR

O recurso foi manifestado no prazo legal e com observância dos demais

pressupostos processuais razão porque dele tomo conhecimento.

Do relato se infere que a presente exigência decorre de outro lançamento levado

a efeito contra a mesma pessoa jurídica, cuja exigência foi formalizada no processo de nº.

10830/004.007/91-38.

Esta câmara, ao julgar o recurso apresentado nos referidos autos, do qual este é

mera decorrência, deu provimento, nos termos do Acórdão nº. 108-02.008 , vencido este

Conselheiro que votou pelo provimento parcial daquele recurso.

Em geral, observado o princípio da decorrência, e tendo presente a relação de

causa e efeito entre as matérias litigadas em ambos os processos, o decidido no processo principal

aplica-se por inteiro, aos procedimentos que lhe sejam decorrentes.

À vista do exposto, voto no sentido de dar provimento parcial ao recurso, em

conformidade com o voto proferido no processo principal.

Sala das Sessões - DF, em 16 de maio de 1995.

JANCOSKI

Serviço Público Federal Ministério da Fazenda Primeiro Conselho de Contribuintes

5.

Processo n°10830.004.010/91-42

Acórdão nº 108-02.011

Recurso n° 85137

Recorrente: Comercial Vasconcelos Ltda.

Voto Vencedor

Conselheiro Mário Junqueira Franco Júnior, Relator designado.

Peço vênia ao Ilustre Conselheiro Relator, para dele discordar, aqui por decorrência de meu entendimento no processo matriz, sendo este agora para cobrança reflexa do Finsocialfaturamento.

Aos processos decorrentes aplica-se o decidido no matriz, em função da íntima relação de causa e efeito, e quando não se encontra qualquer nova questão de mérito ou processual.

Isto posto, voto no sentido de se conhecer do recurso, para no mérito dar-lhe provimento.

É o meu voto

Brasília, 16 de maio de 1995

Mário Junqueira Franco Júnior, Relator designado.